



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO—\$90

Toda a correspondência, quer official quer relativa a anúncios a assinar no *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações litterárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 5:249—Faz várias determinações relativas ao acto eleitoral do Presidente da República Portuguesa que terá lugar no dia 25 de Março de 1928.

Rectificação ao decreto n.º 15:076, que promulga várias disposições relativas à administração de estabelecimentos de beneficência e caridade e aumenta o prazo para prescrição dos foros, laudémios, censos, pensões ou rendas dos bens que pertençam a esses estabelecimentos.

Rectificação ao decreto n.º 14:685, que autoriza as Inspekções de Saúde de Lisboa e Porto a despendarem determinadas quantias com os transportes em carros eléctricos dos fiscais sanitários.

Ministério das Finanças:

Rectificações ao decreto n.º 15:164, que isenta as corporações administrativas do pagamento da contribuição de registo por título oneroso pelos bens imobiliários que adquirirem, quando esses bens sejam exclusivamente destinados a fins beneficentes.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 15:191—Ratifica o Acôrdo entre Portugal e a Inglaterra para o reconhecimento recíproco dos certificados das marcas de bordo livre.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 15:192—Passa para o Ministério do Interior os serviços que dizem respeito ao abastecimento de água e seu melhoramento, que se encontram no Ministério do Comércio e Comunicações.

Decreto n.º 15:193—Substitui o § 2.º do artigo 17.º da Lei de Águas, de 10 de Maio de 1919.

Portarias n.ºs 5:250 e 5:251—Fixam o preço das conversações nos postos telefónicos de Cacela, concelho de Vila Real de Santo António, e de Pego, concelho de Abrantes.

Portaria n.º 5:252—Eleva o número de telefonistas do quadro da estação telefónica do Funchal.

Decreto n.º 15:194—Fixa os vencimentos mensais dos aferidores de pesos e medidas.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 5:249

Atendendo à necessidade de dar imediata preparação e integral execução ao acto eleitoral do Presidente da República, que terá lugar no dia 25 de Março corrente:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, determinar o seguinte:

1.º Os cadernos eleitorais enviados pelos secretários dos bairros de Lisboa aos presidentes das respectivas juntas de freguesia serão considerados cópias autênticas

do recenseamento eleitoral e por elas se procederá ao acto eleitoral, devendo ser enviados aos presidentes das mesas eleitorais e secções de voto pelo menos dois dias antes do dia 25 de Março.

2.º O governador civil do Porto indicará, no mais curto prazo de tempo, ao presidente da comissão administrativa da Câmara do Porto a maneira de distribuir os eleitores de cada freguesia dentro das secções de voto em que elas se encontram divididas.

3.º Os militares e quaisquer outros elementos da força pública poderão votar fardados mas não armados.

Pagos do Governo da República, 16 de Março de 1928.—O Ministro do Interior, *José Vicente de Freitas*.

Rectificação

Para os devidos efeitos se declara que no artigo 12.º do decreto n.º 15:076, de 14 de Fevereiro último, publicado no *Diário do Governo* n.º 46, 1.ª série, onde se lê: «30 de Junho de 1928», deve ler-se: «30 de Junho de 1927».

Direcção Geral de Administração Política e Civil, 13 de Março de 1928.—O Director Geral, *José Martinho Simões*.

Direcção Geral de Saúde

Repartição de Saúde

Rectificação

Para os convenientes efeitos se rectifica que no artigo 2.º do decreto n.º 14:685, de 28 de Novembro de 1927, publicado no *Diário do Governo* n.º 271, 1.ª série, de 8 de Dezembro do mesmo ano, onde se lê: «Para pagamento de transportes em carros eléctricos dos fiscais sanitários encarregados da colheita de amostras de leite e géneros alimentícios», deve ler-se: «Para pagamento de transportes em carros eléctricos dos fiscais sanitários encarregados da colheita de amostras de leite e géneros alimentícios e de outros serviços».

Direcção Geral de Saúde, 12 de Março de 1928.—O Director Geral, *Ricardo Jorge*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

1.ª Repartição Central

Rectificações

No primeiro considerando do relatório do decreto n.º 15:164, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série;

de 10 do corrente mês, onde se lê: «associações e institutos de piedade e beneficência sujeitos à inspecção do governador civil», deve ler-se: «sujeitas à inspecção do governador civil».

No § único do artigo 1.º do mesmo decreto, onde se

lê: «pelo qual se mostre que o requerente é...», deve ler-se: «que a requerente é...».

Direcção Geral das Contribuições e Impostos, 13 de Março de 1928. — O Sub-Director Geral, *Aníbal de Macedo Chaves*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

Decreto n.º 15:191

Visto o que dispõe o artigo 1.º do decreto com força de lei n.º 11:814, de 30 de Junho de 1926, o Governo da República Portuguesa, sob proposta dos Ministros da Marinha e dos Negócios Estrangeiros, há por bem ratificar o Acôrdo entre Portugal e a Inglaterra para o reconhecimento recíproco dos certificados das marcas de bordo livre, assinado em Londres, a 27 de Janeiro de 1928.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 8 de Março de 1928. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *José Vicente de Freitas* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa* — *Agnelo Portela* — *António Maria de Bettencourt Rodrigues* — *Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa* — *José Alfredo Mendes de Magalhães* — *Felisberto Alves Pedrosa*.

O Governo da República Portuguesa e o Governo de Sua Majestade Britânica na Grã-Bretanha, desejando estabelecer um Acôrdo para o reconhecimento recíproco dos certificados das marcas de bordo livre, acordaram no seguinte:

O Governo da República Portuguesa, considerando que as actuais leis e regulamentos da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte relativos à marcação das linhas de carga máxima não diferem, na sua essência, das respectivas disposições legais estabelecidas em Portugal, acorda que nenhum navio inglês possuindo um certificado das marcas de bordo livre passado de acôrdo com as leis e regulamentos em vigor na Grã-Bretanha e na Irlanda do Norte, e observando esses mesmos regulamentos dentro de portos em Portugal e nos arquipélagos adjacentes (Madeira e Açores), poderá ser detido ou autuado conforme as leis e regulamentos portugueses.

O Governo de Sua Majestade Britânica na Grã-Bretanha do mesmo modo acorda que nenhum navio português possuindo um certificado das marcas de bordo livre passado em conformidade com as leis e regulamentos em vigor em Portugal, e observando esses mesmos regulamentos dentro de portos da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, poderá ser detido ou autuado conforme as leis e regulamentos da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte.

O presente Acôrdo entra em vigor imediatamente depois de ser assinado e assim permanecerá por tempo indeterminado, subsistindo porém o direito de qualquer das Partes Contratantes o poder denunciar com o aviso prévio de seis meses.

Em fé do que os abaixo assinados, devidamente autorizados, assinaram o presente Acôrdo, apondo-lhe os respectivos selos,

Feito em duplicado, em Londres, aos 27 dias de Janeiro de 1928.

Tomás António Garcia Rosado.
Austen Chamberlain.

Embaixada de Portugal em Londres. — 27 de Janeiro de 1928.

Excelência:

Em resposta à nota que V. Ex.ª hoje me dirigiu acerca da aplicação do Acôrdo para o reconhecimento

His Britannic Majesty's Government in Great Britain and the Portuguese Government, being desirous of concluding an Agreement for the mutual recognition of load-line certificates, have agreed as follows.

The Portuguese Government, being satisfied that the existing laws and regulations of Great Britain and Northern Ireland relating to the assignment of load-lines to ships agree, in substance, with those of Portugal, agree that no British ship possessing a load-line certificate issued in accordance with the laws and regulations in force in Great Britain and Northern Ireland and observing those regulations within ports in Portugal and in the adjacent archipelagos (Madeira and Azores) shall be liable to detention or penalty under the Portuguese laws and regulations.

His Britannic Majesty's Government in Great Britain similarly agree that no Portuguese ship possessing a load-line certificate issued in accordance with the laws and regulations in force in Portugal, and observing those regulations within ports of Great Britain and Northern Ireland, shall be liable to detention or penalty under the law and regulations of Great Britain and Northern Ireland.

The present Agreement shall come into effect on the date of signature, and shall remain in force for an indefinite period, subject to the right of either of the Contracting Parties to terminate it on giving six months notice to that effect.

In witness whereof the undersigned, duly authorised to this effect, have signed the present Agreement and have affixed thereto their seals.

Done in duplicate at London, the 27th day of January, 1928.

Austen Chamberlain.
Tomás António Garcia Rosado.

Foreign Office London. — January 27, 1928.

Your Excellency:

With reference to the agreement signed this day between the Government of the Portuguese Republic and